LEI Nº 3.997 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA ODONTO-MOVÉL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a criar no âmbito do Município de Itaguaí, o Programa Odonto-Móvel.

Art. 2º O Programa Odonto-Móvel a que se refere esta Lei funcionará em caráter itinerante e terá como objetivos práticos:

I- Oferecer à população os procedimentos odontológicos, exame clínico, técnica de escovação e higienização, aplicação de flúor e, por fim, o processo de obturação, restauração ou de extração, de acordo com a necessidade;

II- Oportunizar o atendimento pelo critério da ordem de chegada, não sendo necessário fazer o agendamento prévio.

III- Distribuir a cada pessoa assistida pelo programa, um kit de higiene bucal contendo uma escova de dente, pasta, fio dental e folheto informativo com dicas sobre os cuidados com a saúde bucal.

Art. 3º Os objetivos maiores que esta Lei visa alcançar são:

I- Prevenção de doenças;

II- Promoção da saúde bucal;

III- Resgate da autoestima dos cidadãos.

Art. 4º As despesas para a execução e a consequente aplicabilidade desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá ser suplementada caso haja necessidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 08 de Dezembro de 2021

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereador Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro